

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática	Informática	Programador	Programador especialista, principal ou programador.	4
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	2
Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6			
		—	Correspondente de informática	(b) 1
			Operador de máquinas auxiliares	(c) 1

(a) Em cada momento não podem existir mais de nove lugares providos no conjunto da carreira de técnico superior e das categorias de administrador superior de sistema, administrador de dados, administrador de base de dados e administrador de rede de comunicações.

(b) Lugar a extinguir no termo da comissão de serviço, data em que o funcionário regressará ao lugar de origem (primeiro-oficial).

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 337/92

de 11 de Abril

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, que cria a carreira de técnico superior de serviço social, integrada no grupo de pessoal técnico superior de regime geral;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 185/85, de 29 de Maio, prevê a integração do pessoal da extinta Junta Central das Casas do Povo nos serviços deste Ministério:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/85,

de 29 de Maio, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Família, aprovado conforme o mapa IX anexo à Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho, na parte relativa ao grupo de pessoal técnico superior, área funcional de serviço social, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, do qual fez parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 31 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remunerações
Pessoal técnico superior de serviço social.	Pesquisa, estudos de pareceres, formação, promoção e orientação familiar nas áreas técnico-científicas do serviço social.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4	(a)

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Despacho Normativo n.º 48/92

Considerando que João Crisóstomo Ferreira Camacho cessou, em 2 de Julho de 1991, a comissão de serviço como delegado, em Santarém, da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, cargo equiparado ao de director de serviços pela Portaria n.º 366/80, de 3 de Julho;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado na carreira de assistente do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 115/88, 201/88, 134/89 e 58/90, res-

pectivamente de 17 de Fevereiro, 30 de Março, 23 de Fevereiro e 24 de Janeiro, pelo Despacho Normativo n.º 14/90, de 20 de Fevereiro, pelas Portarias n.ºs 925/90, 286/91, 533/91 e 719/91, respectivamente de 2 de Outubro, 8 de Abril, 20 de Junho e 23 de Julho, e pelo Despacho Normativo n.º 145/91, de 6 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 3 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 5 de Dezembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.